PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000

C.N.P.J. 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (019) 3877-1011

e-mail: prefartur@uol.com.br

LEI N.° 2.685

"AUTORIZA O EXECUTIVO A INSTITUIR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO O PROGRAMA 'ESTACIONAMENTO FÁCIL'"

FATIMA APARECIDA DE OLIVEIRA, Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, no uso de suas regulares atribuições,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Artur Nogueira aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica o Executivo autorizado a instituir no Município de Artur Nogueira o Programa "Estacionamento Fácil", destinado à captação de recursos materiais para construção de estacionamentos em 45° (quarenta e cinco graus) nos pontos onde existir interesse da iniciativa privada municipal.

Artigo 2° - Os pontos a que se refere o artigo 1°, desta Lei constarão de projetos previamente aprovados pela Prefeitura Municipal, de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

Artigo 3° - Poderão aderir ao programa autorizado por esta Lei, as pessoas, jurídicas ou físicas, estas autônomas ou profissionais liberais, sediadas no município.

Artigo 4° - O interesse em aderir ao programa será demonstrado mediante requerimento dirigido ao Prefeito Municipal e assinatura de termo de compromisso de doação de materiais para a construção dos estacionamentos e de sua conservação, sendo esta pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser renovado por igual período.

§ 1° - Do termo de compromisso, deverá constar:

I - a especificação dos materiais e de suas quantidades, conforme relação elaborada pelo Departamento de Obras e Serviços Municipais, no ato da adesão.

II - descrição do ponto de localização do estacionamento a ser construído e conservado, de acordo com o projeto referido no artigo 2°, desta Lei.

§ 2° - Os pontos de localização dos estacionamentos serão atribuídos aos interessados na estrita conformidade da ordem cronológica das respectivas propostas, referida no artigo 4°, *"caput"*.

Artigo 5° - Poderá haver a adoção de mais de um ponto de estacionamento pelo mesmo interessado, observado o disposto no artigo 4°, § 2°, desta Lei.

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000
C.N.P.J. 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (019) 3877-1011
e-mail: prefartur@uol.com.br

Artigo 6° - Fica assegurado àqueles que aderirem ao programa nos termos do artigo 4°, o direito de veicular, pelo mesmo período destinado à conservação, propaganda mediante a colocação de placas nos locais de estacionamento, onde figurarão os seguintes dizeres: **"(NOME DA EMPRESA OU PESSOA FÍSICA) ADOTA E CONSERVA ESTE ESTACIONAMENTO".**

Artigo 7° - A veiculação da propaganda aludida no artigo anterior será exclusiva da pessoa jurídica ou física, que aderir ao programa, vedada a propaganda de caráter político partidário ou ofensiva à moral e os bons costumes, assegurado o direito de sucessores e vedada a transferência, a qualquer título, a terceiros.

Artigo 8° - Em caso de paralisação dos serviços de conservação do estacionamento, por período superior a 60 (sessenta) dias, sem que haja comunicação escrita à Prefeitura Municipal, esta poderá retirar a propaganda a que se refere o artigo 6°, desta Lei.

Artigo 9° - Nos casos em que a conservação implicar interferência no tráfego de pessoas e ou veículos, a Prefeitura Municipal deverá ser previamente comunicada por escrito para as providências cabíveis, quando necessário.

Artigo 10 - A execução das obras de construção dos estacionamentos será de responsabilidade da Prefeitura Municipal, segundo a ordem de classificação dos pontos assinalados no projeto, conforme critérios estabelecidos em função da necessidade de utilização do estacionamento.

Artigo 11 - A Prefeitura Municipal convocará aqueles que aderiram ao programa para proceder à entrega dos materiais destinados à execução do estacionamento, obedecido o cronograma de execução das obras.

Artigo 12 - Concluída a construção do estacionamento a Prefeitura Municipal, dentro de no máximo 10 (dez) dias, convocará aquele que a adotou para início da conservação.

Artigo 13 - A Prefeitura Municipal incumbir-se-á de todas as medidas necessárias à ampla divulgação do programa autorizado por esta Lei.

Artigo 14 - Poderá o Prefeito Municipal editar Decreto regulamentando a presente Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000

C.N.P.J. 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (019) 3877-1011

e-mail: prefartur@uol.com.br

Artigo 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 21 de Maio de 2.003.

FÁTIMA APARECIDA DE OLIVEIRA
Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Artur Nogueira

Autor do Projeto de Lei n.° 021/2003: Vereador Celso Campos do Amaral Lapa.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal na data supra.

MARIA MARGARIDA BÖTTCHER SIA
CHEFE DE GABINETE